Comissão de Constituição, justiça. Rec
Direitos Humanos e Segurança Pública
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/05/1
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei 2591 de 18 de junho de 2003 que, "Dispõe sobre a criação da CASA DA MULHER no âmbito do município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a criar a "CASA DA MULHER" no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º. A CASA DA MULHER será criada e mantida pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a auxiliar no sentido do pleno funcionamento e deverá dar publicidade a presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º. A CASA DA MULHER, terá finalidade exclusiva de abrigo temporário para mulheres de qualquer idade vítimas de violência de qualquer natureza, que estejam em situação de perigo e sejam residentes no município de Luziânia, será garantido o espaço de acolhimento também aos filhos menores e maiores que sejam PNE - portadores de Necessidades Especiais que dependem da genitora para sua sobrevivência.

Art. 4º. As mulheres e filhos acolhidos na CASA DA MULHER, receberão estrutura necessária para reintegração social no período de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu ingresso. O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 5º. As mulheres devidamente abrigadas, deverão ter responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene pessoal, da alimentação, de suas indumentárias, bem como o cuidado dos filhos se for o caso, e seus pertences.

Protocolo nº 1348
Data: 06/05/19
Assinatura
Cláudia Regane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 6º. A implantação da CASA DA MULHER, poderá ser feita em parceria com órgãos dos poderes Federais, Estaduais, Instituições Universitárias e Filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 7º. O Projeto CASA DA MULHER, poderá contar com profissionais, que auxiliará as mulheres assistidas, através de acompanhamento psicossocial, assistência jurídica, qualificação profissional, atividades artísticas e esportivas.

Art. 8º. As mulheres recebidas e devidamente registradas na CASA DA MULHER, estarão à salvo de posteriores alegações que configure abandono do lar.

Art. 9º. No ato da Regulamentação da Lei, o Executivo definirá, entre outras, as questões de capacidade de lotação, questões técnicas para a execução das ações e sigilo da sua localização.

Art. 10. As despesas para a implantação do projeto CASA DA MULHER, deverão constar das diretrizes orçamentárias do ano subsequente à aprovação da Lei.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2591 de 18 de junho de 2003.

Autoria: LÚCIA HOSANA LAQUIS.

"Dispõe sobre a criação da "CASA DA MULHER", no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar a "CASA DA MULHER", no município de Luziânia-GO.

Art. 2º - A CASA DA MULHER será criada e mantida pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 3º - A CASA DA MULHER, terá finalidade exclusiva de abrigo temporário, para mulheres grávidas abaixo de 18 anos excluídas pela família e mulheres de qualquer idade vitimas de violência de toda natureza, que estejam em situação de perigo e sejam residentes no município de Luziânia.

Art. 4º - Fica o município autorizado a destinar no orçamento anual, as verbas necessárias à aplicabilidade da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 de junho de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*